



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

CÂMARA MUN. DE GURUPI

25 SET. 2018

APROVADO

REQUERIMENTO Nº 705 /2018.
 (Vereador ANDRÉ CAIXETA)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1171
 Data: 19/09/2018 Horário: 11:46
 Legislativo - REQ 705/2018

João Batista Parente Neres
 Coordenador de Protocolo

Solicito, que Secretaria de Infraestrutura, por meios de estudos especializados a gestão e o manejo para criação de um lago aproveitando curso d água, Córrego Pouso do Meio da ponte da Avenida Goiás, assim, conservando o recurso hídrico e o meio ambiente municipal, assim, oferecendo aos munícipes serviços como lazer, atividades de educação e interpretação ambiental, pesquisa, recreação, esporte, cultura e contemplação da natureza.

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente aos Secretários Municipais, Secretário Municipal de **Produção, Meio Ambiente e Cooperativismo, Secretário Fernando Scotta**, o da Infraestrutura, Senhor **GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, o que acima foi descrito.

JUSTIFICATIVA

César da Farmácia
 Vereador

VALDONIO RODRIGUES
 Vereador

Doutos Legisladores, a cidade está desenvolvendo funções sociais, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 182 e no Estatuto da Cidade, conforme Lucena e Silva, (2008, p. 6224): O direito à cidade sustentável visa garantir às pessoas que nela habitam e para as futuras gerações - condições dignas de vida, de exercer plenamente a cidadania e os direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais), de participar da gestão da cidade, de viver num meio ambiente ecologicamente equilibrado. Com o Estatuto da Cidade, o direito à cidade sustentável se transforma num novo direito fundamental, instituído em decorrência do princípio constitucional das funções sociais da cidade (LUCENA E SILVA, 2008, p. 6224).

Todavia, em matéria ambiental, admite-se que os estados e municípios podem editar leis ambientais complementares à lei federal, mas somente nos casos em que

Sargento Jenilson
 Vereador/PRTB
 1º Secretário

Órgão Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

estabeleçam normas mais protetivas/restritivas, consagrando o princípio “in dubio pro natura” e o direito fundamental ao meio ambiente, garantido na CF. Este entendimento é reforçado por decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI n. 384-PR e RE n. 286.789-RS). Desse modo, a lei federal deve ser entendida como um mínimo de proteção não impeditivo de avanços em prol do meio ambiente, conforme também sustentado pelo STF (ADI n. 1.086-SC).

A emergência em discutir o uso sustentável dos cursos d água do Município e a sua preservação e sustentabilidade, caso específico do córrego Pouso do Meio, ponte da Avenida Goiás, Unidade de Conservação de Proteção Integral, que são áreas de posse e domínio públicos, sendo que as propriedades particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas. A visitação pública e a pesquisa científica estão sujeitas às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Sabe-se que há um projeto de planejamento urbano ambiental, não executado, para implantar na unidade um “Parque Linear”, as unidades desta categoria quando criadas pelo governo do estado ou município serão denominadas respectivamente Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Inicialmente faz-se necessário, diante da futura aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Gurupi, logo, como legisladores do povo temos o dever de ajudar a preservar e fiscalizar o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do município. Há em nossa territorialidade urbana cursos d águas importantes, um deles é o Pouso do Meio (ponte da Avenida Goiás), que é um dos nossos principais mananciais hídricos. Com a futura implantação e conversão da Unidade de Conservação de Proteção Integral em Parque, que para devida adequação com a legislação ambiental e sua nomenclatura deverá ser um Parque Natural Municipal.

Nesse sentido, a preservação, conservação, despoluição compreende um conjunto de ações, que devem ser executadas pelas Secretárias competentes do Executivo, Meio Ambiente e Infraestrutura, visando melhorar as condições de drenagem, qualidade dos cursos d água, qualidade urbano-ambiental e paisagística da cidade, assim para ampliar estas atividades as respectivas Secretarias deveriam viabilizar meio de estudos para a gestão e o manejo para criação de um lago aproveitando curso d água, assim, conservando o recurso hídrico e o meio ambiente municipal, incentivando



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

o turismo ecológico, a visitação pública visando a educação ambiental e pesquisa acadêmica e científica.

Trata-se de um projeto amplo que abrangeria a recuperação e conservação de um córrego transformando parte dele em lago, este empreendimento hídrico proporcionaria uma revitalização e requalificação urbanística que visaria um espaço de lazer para os munícipes, além de futuramente melhorar o microclima, criaria condições para práticas de lazer ecológico e de educação ambiental, como também, proporcionaria ao Município um crescimento ecológico e sustentável de forma socialmente justa e economicamente viável.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ CAIXETA, aos 19 dias do mês de Setembro de 2018.


Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB